



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 000795/2023

CÓDIGO CIDADES - TCE/ES Nº 2023.058E0600001.16.0015

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2023, ADVINDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023, GERENCIADA PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, UASG 153048
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037.516/2023

CONTRATO A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E A EMPRESA COMERCIAL DESTAQUE LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivacqua, nº 79, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 30.882.308/0001-79, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pela sua representante legal, a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SRA. FÁTIMA AGRIZZI CECCON, brasileira, professora, portadora do RG nº 1.189.632 - SPTC/ES e CPF nº 071.446.997-17, residente e domiciliada na Rua Edinéia Baiense, nº 02, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado Contratante e, de outro lado, a empresa COMERCIAL DESTAQUE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 10.613.588/0001-02, com sede estabelecida na Rua Átila Vivacqua Vieira, nº 393, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, neste ato pela sua representante legal, Sra. JULIANA MONTEIRO SILVA FRAGA, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 059.423.277-50 e CNH nº 06208589105 - DETRAN/ES, residente e domiciliada na Rua Átila Vivacqua, nº 395, Casa, Centro, Presidente Kennedy/ES, doravante denominada Contratada; ajustam o presente CONTRATO referente à Adesão a Ata de Registro de Preços nº 057/2023, advindo do Pregão Eletrônico nº 010/2023, gerenciada pela Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E CARNES E DERIVADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, conforme especificações do Termo de Referência e o Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentária:
- Secretaria Municipal de Educação; Programa: 005 - Educação Básica; Projeto/Atividade: 2.038 - Distribuição da Merenda Escolar - Creche; Elemento Despesa: 33903000000 - Material de Consumo; Fonte de Recurso: 157300000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação.
 - Secretaria Municipal de Educação; Programa: 005 - Educação Básica; Projeto/Atividade: 2.163 - Distribuição da Merenda Escolar do Ensino Jovens e Adultos EJA; Elemento Despesa: 33903000000 - Material de Consumo; Fonte de Recurso: 157300000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação.
 - Secretaria Municipal de Educação; Programa: 005 - Educação Básica; Projeto/Atividade: 2.164 - Distribuição da Merenda Escolar do Ensino Fundamental - AEE; Elemento Despesa: 33903000000 - Material de Consumo; Fonte de Recurso: 157300000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação.
 - Secretaria Municipal de Educação; Programa: 005 - Educação Básica; Projeto/Atividade: 2.165 - Distribuição da Merenda Escolar - Ensino Fundamental; Elemento Despesa: 33903000000 - Material de Consumo; Fonte de Recurso: 157300000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação.
 - Secretaria Municipal de Educação; Programa: 005 - Educação Básica; Projeto/Atividade: 2.168 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



Distribuição da Merenda Escolar do Ensino Fundamental Quilombola; **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo; **Fonte de Recurso:** 157300000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação.

- **Secretaria Municipal de Educação; Programa:** 005 - Educação Básica; **Projeto/Atividade:** 2.166 - Distribuição da Merenda Escolar - Pré-Escola; **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo; **Fonte de Recurso:** 157300000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação.
- **Secretaria Municipal de Educação; Programa:** 005 - Educação Básica; **Projeto/Atividade:** 2.180 - Manutenção do Projeto "Kennedy Educa Mais"; **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo; **Fonte de Recurso:** 157300000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- O valor total do presente Contrato é de **R\$ 175.409,12 (cento e setenta e cinco mil quatrocentos e nove reais e doze centavos)**, cujo pagamento será efetuado por demanda e de acordo com os preços consignados na pesquisa de preços em anexo ao processo.

3.2- No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento do (s) produto (s), dentre eles, seguros, transporte, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente, inclusive com a reposição do (s) produto (s).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1- O prazo de vigência do Contrato terá início a partir do dia 01 de janeiro de 2024, que deverá ocorrer na forma estabelecida no Artigo 61 da Lei Federal N.º 8.666/1993 e, seu término se dará em 31 de dezembro de 2024 ou quando se esgotar o objeto Contratado caso isto ocorra antes do prazo acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1- Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, relativo ao(s) material(ais) efetivamente entregue(s). Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias, após a sua apresentação.

5.2- O contratado deverá apresentar ainda os comprovantes de quitação dos encargos especificados no Termo de Referência.

5.3- Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

5.4- Poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.5- O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

5.6- Somente após haver saído as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

5.7- O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI n.º 001/2013 (Versão 03), aprovada pelo Decreto Municipal n.º 064/2019, e MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS, **JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS:**

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF n.º 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF n.º 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Presidente Kennedy e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



b) A cada solicitação de pagamento a Contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, juntando à solicitação de pagamento toda documentação apresentada no momento da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1- SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1.1- Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para a perfeita entrega do objeto contratado.
- 6.1.2- Notificar ao Contratado, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da entrega do objeto, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.
- 6.1.3- Efetuar os pagamentos devidos ao Contratado, na forma estabelecida na Cláusula Nona deste Contrato.
- 6.1.4- Rejeitar no todo ou em parte o que estiver fora das especificações ou em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- 6.1.5- Designar, formalmente, um servidor para acompanhar, conferir, receber e fiscalizar a entrega do objeto fornecido, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no Termo de Referência, atestando sua conformidade.
- 6.1.6- Atestar e receber o objeto de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Anexo I deste instrumento.

6.2- SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.2.1- Executar o objeto contratado nas condições previstas no Termo de Referência.
 - 6.2.2- Manter e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Instrumento.
 - 6.2.3- Executar o objeto obedecendo às especificações, aos itens, aos subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas deste Contrato, às disposições da legislação em vigor, bem como aos detalhes e instruções fornecidos.
 - 6.2.4- Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados em razão da entrega do objeto.
 - 6.2.5- Cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras deste Contrato e legislação vigente, a entrega do objeto.
 - 6.2.6- Executar o objeto do Contrato de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato, os quais serão recebidos pelo (s) servidor (es) a ser (em) designado (s) pela Administração.
 - 6.2.7- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do Contrato, nos termos do Artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/1993, consolidada.
 - 6.2.8- Todas as despesas com pessoal correrão por conta da Contratada.
 - 6.2.9- A Contratada deverá entregar os itens no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação.
- 6.3- A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação, inclusive aquelas relativas às especificações.

CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1- Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado do sistema de licitações pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no Termo de Referência;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

7.1.1- As sanções descritas no item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, que convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

7.1.2- As sanções serão registradas no sistema de licitações.

7.2- A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e do art. 7º da Lei 10.520/02, a saber:

7.2.1- Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar;

7.2.2- Multa pelo atraso em prazo estipulado após a adjudicação do objeto, calculada pela fórmula:

$$M = 0,5 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

7.2.3- Pelo não fornecimento e prestação dos serviços contratados, multa de 2 % (dois por cento) do valor do Contrato, e nessa hipótese, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento e prestação de serviços, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

7.2.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

7.2.4.1- A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência do Secretário da Pasta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

7.3- Juntamente com a aplicação das penalidades e sanções prevista nos itens acima, deverá ser observado pela Administração o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS - SCL Nº 007/2016, aprovada pelo Decreto Municipal Nº 58/2016.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

8.1- Será permitido o reajuste do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato

8.2- O preço do contrato é fixo e irajustável, pelo período de 12 (doze) meses contados da data prevista para apresentação da proposta, de acordo com o art. 40, XI da Lei 8666/93 e art. 3º, § 1º da Lei 10.192/2001.

8.3- Havendo desequilíbrio contratual conforme previsto na alínea "d" do art. 65, da Lei 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico financeiro, adotando o critério de revisão, não superior ao preço de mercado, para que sejam restabelecidas as condições originalmente pactuadas.

8.4- A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo na vigência do contrato, com comprovação da parte interessada da ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos, desde que a causa da majoração não seja imputada à parte requerente.

8.4.1- Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1- Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



10.1- A empresa Contratada deverá efetuar a entrega dos itens contratados conforme solicitação feita pela Secretaria Solicitante através de Autorização de Fornecimento devidamente acompanhada da respectiva Nota de Empenho solicitados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos quantitativos necessários, sob as condições estipuladas e demais documentos integrantes do Termo de Referência, obedecendo rigorosamente os prazos estipulados, podendo ser modificado, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência do Município.

10.2- A entrega dos itens adquiridos ficará a cargo da contratada, devendo ser providenciada por este a mão de obra necessária.

10.3- A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1- O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1- O Contrato poderá ser alterado, de acordo com o disposto no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO


13.1- A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos previstos no Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E estando assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Presidente Kennedy - ES, 29 de dezembro de 2023.


FÁTIMA AGRIZZI CECCON
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
CONTRATANTE

Ativado digitalmente por COMERCIAL DESTAQUE LTDA:10613588000102
DN: CN=BR:017-Velocidade, OU=, C=br
E=10613588000102@COMERCIAL DESTAQUE LTDA:10613588000102
Resolução: 2024/01/10 11:14:21-03707
Fóssil PDF-Reader Versão: 12.0.1

COMERCIAL DESTAQUE LTDA:10613588000102
588000102

JULIANA MONTEIRO SILVA FRAGA:05942327750

JULIANA MONTEIRO SILVA FRAGA
COMERCIAL DESTAQUE LTDA
CNPJ Nº 10.613.588/0001-02
CONTRATADA